

LEI Nº 058/97

DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
036/97 DE 30 DE JUNHO DE 1997
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO
DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município
de São Cristóvão, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:


Art. 1º- O artigo 3º da Lei nº 036/97 de 30 de Jun
ho de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- As ações serão negociadas através da Cor
retora do Banco do Brasil S/A ou através de Leilão nos termos da
Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário
retroagindo seus efeitos a data de vigência da Lei nº 036/97 de
30 de Junho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO -
VÃO, em 11 de Setembro de 1997.


ARMANDO BATALHA DE GOIS
Prefeito Municipal